

Violência contra a Mulher: análise das ocorrências registradas nas delegacias de Polícia Civil da Região Metropolitana do Rio de Janeiro de 2011 a 2015

Rhayane Barbosa de Castro Rodrigues

Policial Militar.

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo explorar os perfis das mulheres vítimas de estupro, homicídio e lesão corporal, bem como as dinâmicas de tais ocorrências registradas nas delegacias não especializadas de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), tendo como base os casos ocorridos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro entre 2011 e 2015. A partir disto, pretende-se discutir os conceitos que circundam a violência doméstica e familiar e de gênero e abordar o cenário de vitimização de mulheres neste recorte espaço-temporal, traçando o perfil das vítimas, a relação com seu agressor, as áreas com maiores incidências, entre outros aspectos. Ademais, é abordada a visão que permeia a cultura policial e a importância de uma atuação consciente e preparada por parte do policial militar, preparação esta que se inicia com uma formação pautada nos princípios de garantia dos direitos humanos e com treinamentos continuados durante o exercício de suas atividades cotidianas. Ainda, aliada à análise do banco de dados mencionado, será apresentada uma revisão bibliográfica de estudos e pesquisas que se debruçam sobre o tema. Resumidamente, os dados apresentam que o tipo de violência em questão tem como palco o ambiente doméstico e familiar, e tem como principais vítimas mulheres brancas e pardas, de 25 a 34 anos.

Palavras-Chave

Violência, mulheres, PMERJ.

Introdução

A violência contra a mulher é um fenômeno universal e que envolve diversas esferas da sociedade. Além de não existir somente em uma parte da estrutura social, se manifesta, ainda, de diferentes maneiras. Ela pode afetar a saúde física e mental das vítimas e, ao mesmo tempo, envolver alguns valores mais subjetivos como a relação de afetividade com o agressor, o valor dado à família e aos filhos, o medo, a falta de apoio de familiares e a relação de codependência.

As violações dos direitos das mulheres são, sobretudo, uma forma de violação dos direitos humanos (Lei Maria da Penha, 2006) e não devem ser tratadas como um problema de interesse somente dos movimentos sociais relacionados à questão de gênero e das mulheres, mas, sim, uma luta constante e diária de todos. O problema está no fato de que, para Saffioti (1999), por exemplo, os direitos humanos sempre foram pensados sob a ótica masculina e há um consenso em relação às naturais vitalidade masculina e fragilidade feminina. Estes são paradigmas que, ainda na visão da autora, precisam ser revistos “de modo a contemplar as diferenças entre homens e mulheres, sem perder de vista a aspiração à igualdade social e a luta para a obtenção de sua completude” (FACIO, 1991 *apud* SAFFIOTI, 1999, p.85).

A estrutura da sociedade brasileira mostra certa resistência ao reconhecimento da necessidade de atenção especial e erradicação da ideia da violência contra a mulher, principalmente no que se refere aos casos que ocorrem no ambiente doméstico. A cultura patrimonialista, ainda enraizada em nosso cotidiano, faz com que seja comum a ideia de que o homem tenha poder sobre sua mulher e que, por isso, as agressões não devam ser mediadas por terceiros ou até por um policial, e, sim, resolvidas entre eles e em casa. Obviamente, esta é uma visão que, apesar de comum, vem sendo combatida pelos movimentos sociais que lutam pela igualdade de gênero e pela visibilidade dos casos de abusos contra mulheres.

A primeira seção do trabalho abordará os principais conceitos que se relacionam com a temática da violência e, principalmente, aqueles mais importantes para a compreensão da violência contra as mulheres. Da mesma forma, o contexto social brasileiro precisa ser discutido para se compreender o lugar da mulher na sociedade. A segunda parte propõe um desenho do cenário da violência contra as mulheres na Região Metropolitana do Rio de Janeiro de 2011 a 2015.

O trabalho tem como principal fonte de dados as informações fornecidas pelo Instituto de Segurança Pública, a partir das ocorrências registradas nas delegacias não especializadas de Polícia Civil da Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro de 2011 a 2015. O banco oferece as informações prestadas no momento do registro, tais como local e hora do fato, informações sobre a vítima, autor, testemunhas e outros. Foram selecionados casos de homicídio, estupro e lesão corporal, pois esses seriam os desdobramentos mais severos em um ambiente doméstico e

familiar hostil à mulher. Para tanto, foram observados os registros datados de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, período considerado razoável para traçar um mapa da situação de violência contra as mulheres na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Violência contra a mulher: conceitos e discussões

O que é violência?

Muitas áreas do conhecimento se debruçam sobre o tema da violência como foco de seus estudos. A Organização Mundial de Saúde (2002) define o tema como “O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

Apesar de basearem suas pesquisas em perspectivas diferentes, é consensual a ideia de que a violência está relacionada com a forma pela qual a mesma é vista em uma dada sociedade, assim como o contexto histórico e social no qual um evento ocorre. Portanto, é preciso considerar que são os códigos da sociedade que vão definir o que será aceito ou não. Como afirma Alba Zaluar,

violência vem do latim *violentia*, que remete a *vis* (força, vigor, emprego da força física ou os recursos do corpo para exercer sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam as relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. E, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar o ato como violento, percepção essa que varia cultural e historicamente (ZALUAR, 1999, p. 28).

A violência também não é uma peculiaridade do Brasil ou de qualquer outro país singularmente, pois pode ser percebida nas mais variadas formas de formação social, em diferentes Estados com diferentes religiões predominantes, ou mesmo dentro de um mesmo país ela pode atingir todas as classes sociais, etnias, raças, etc. O fenômeno universal da violência, enquanto fato social, é explicado por autores como Émile Durkheim. A partir de uma ótica funcional, o autor afirma que casos “violentos” vão além de qualquer determinismo biológico (teoria lombrosiana), físico ou qualquer outro de ordem individual ou que tenha relação com uma estrutura social específica, mas faz parte de todo e qualquer ordenamento social, desde que não atinja o estado “anômico”, estágio considerado pelo autor como “doentio”. O desvio, não seria, por exemplo, somente uma característica de uma sociedade marcada pela pobreza, mas algo comum a todas, pois o mesmo é uma parte integrante da estrutura que mantém

qualquer sociedade coesa, viva, ativa, e, ainda, controlada, com auxílio também dos mecanismos formais e informais de sanção.

Não há, portanto, fenômeno que apresente de maneira mais irrefutável todos os sintomas da normalidade, dado que aparece como estreitamente ligado às condições de qualquer vida coletiva. Transformar o crime numa doença social seria admitir que a doença não é uma coisa acidental, mas que, pelo contrário, deriva, em certos casos, da constituição fundamental do ser vivo; seria eliminar qualquer distinção entre o fisiológico e o patológico. Pode, sem dúvida, acontecer que até o crime tome formas anormais; é o que acontece quando, por exemplo, atinge uma taxa exagerada. Efetivamente, não há dúvida de que este excesso é mórbido. O que é normal é simplesmente que exista uma criminalidade, contanto que atinja e não ultrapasse, para cada tipo social, um certo nível que talvez não seja impossível fixar de acordo com as regras precedentes (DURKHEIM, 2002, p. 82).

Sabe-se também que a violência tem intrínseca relação com as questões de poder, como nos ensinou Michel Foucault. Tais relações, que também determinam a estrutura da sociedade, ditam as condutas socialmente aceitáveis e as não aceitáveis, regras estas que extrapolam o ordenamento jurídico e, no caso da violência contra as mulheres, são utilizadas tanto para justificar as agressões àquelas que ainda são submissas (por diversas razões) como àquelas que fogem à regra.

Howard Becker (2008), por exemplo, principal representante da teoria do *Labelling Approach*, nos ajuda também a compreender tal afirmação ao trazer a ideia sobre a forma como as sociedades fazem “etiquetamento” dos indivíduos que destoam das referências consideradas aceitáveis e normais de um integrante daquela ordem social. Por agirem e se portarem de forma diferente são estigmatizados de diversas maneiras, tendo suas atividades condenadas e criminalizadas pela sociedade mais ampla, e, apesar de pertencerem ao grupo de *outsiders*, sofrem sanções em diferentes níveis, pois, para o autor, “o grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele. Regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras” (BECKER, 2008, p.25). Isto explica o fato das mulheres até pouco tempo evitarem ao máximo o divórcio, sendo vítimas de violência física ou de outras ordens, pois a condição de “desquitada” fazia dela um ser anormal, fora dos padrões estabelecidos pela sociedade baseada na moral cristã e nos bons costumes.

Neste sentido, a discussão sobre a estrutura hierarquizante da sociedade brasileira se torna importante. Kant de Lima e DaMatta identificam que o cotidiano de nossa sociedade é marcada por uma divisão dos indivíduos em diferentes patamares de importância e privilégios, na qual se faz presente a lógica do “*you know who you are talking to?*” (DAMATTA, 1979). Entretanto, esta prática é uma contradição em relação aos ideais

constitucionais e aos princípios que deveriam garantir a cidadania de forma ampla. Esta hierarquização, ou pirâmide, usando o conceito de Kant de Lima, hoje em dia mais combatida pelos movimentos sociais, além de se traduzir em formas de distinção entre indivíduos de diferentes classes sociais, também está presente entre homens e mulheres, e, ainda, nas práticas dos agentes que prestam serviços diariamente aos cidadãos, como os policiais. Para Souza (2008),

não se pode negar que as ações policiais são contaminadas pelos valores que permeiam a sociedade brasileira, sendo assim, dar um 'jeitinho' para deixar de fazer um trabalho está presente no cotidiano do Brasil, onde ninguém quer ser 'otário' e por isso está sempre tentando ser 'malandro' (DAMATTA, 1979). A cultura policial também utiliza, de forma específica, esses valores que estão presentes na sociedade brasileira (SOUZA 2008. p.3).

Violência de gênero

As Nações Unidas definem violência contra a mulher como: 'qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos à mulher; inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade sejam na vida pública ou privada' (Conselho Social e Econômico das Nações Unidas, 1992) (SÁ & WERLANG, 2013, p.107).

Há um debate anterior ao tema da violência contra a mulher que pretende dar conta do contexto histórico e social que define o lugar em que autores e vítimas deste tipo de violência se encontram na estrutura social brasileira, bem como do processo pelo qual a sociedade passa a considerar que uma atitude deva ser repudiada e submetida aos trâmites legais de sanção. Esta não é uma tarefa fácil, tampouco oferece mudanças repentinas no pensamento e atitude dos indivíduos. É um processo histórico longo, e, neste caso, resultado de muitas reivindicações das mulheres e dos movimentos sociais e feministas e de respostas do Estado, o qual, em uma lógica cíclica, imprime aos poucos, no pensamento social e nas práticas cotidianas, o respeito aos direitos e à liberdade feminina, em diversos aspectos.

Inicialmente, cabe ressaltar que é um equívoco imaginar que os agressores, neste caso, são pessoas que não fazem parte do círculo de convivência da vítima ou que são indivíduos que demonstram algum tipo de distúrbio, reforçando a ideia de que um homem "normal" não tomaria tais atitudes. Pelo contrário, já que faz parte da maneira pela qual nossa sociedade encara a questão do gênero e da hierarquização expressa entre homens e mulheres, tal violência se desenvolve dentro das relações

consideradas saudáveis e dos domicílios mais tradicionais da sociedade. O debate também gira em torno dos conceitos de gênero, violência de gênero, violência doméstica e violência familiar.

Bourdieu (2002) nos traz a reflexão de que a diferença entre os sexos está presentes em todas as instâncias da vida e são naturalizadas tanto objetivamente quanto subjetivamente, “funcionando como sistemas de percepção, de pensamento e de ação” (BOURDIEU, 2002, p.15). Esta linha de pensamento, aliada à discussão sobre a força da tradição patriarcal discutida anteriormente, pode contribuir para que pensemos a violência contra a mulher como uma forma de punição para as mulheres que não cumprem o seu papel social, sendo o homem, um ser superior, responsável pela sanção àquela que não respeita suas regras. A mulher, segundo Saffioti (1999), mesmo estando em um patamar abaixo na hierarquia social e familiar, também tem o papel de solidificar tais crenças, reproduzindo a violência e a legitimando durante a educação de seus filhos, mesmo que involuntariamente.

Como afirma Welzer-Lang (1991), a violência doméstica é masculina, sendo exercida pela mulher por delegação do chefe do grupo domiciliar. Como ela ‘é o primeiro modo de regulação das relações sociais entre os sexos’ (Welzer-Lang, 1991:23), é desde criança que se experimenta a dominação-exploração do patriarca, seja diretamente, seja através da mulher adulta. A função de enquadramento (Bertaux, 1977) é desempenhada pelo chefe ou seus prepostos. A mulher, ou por síndrome do pequeno poder ou por delegação do macho, acaba exercendo, não raro, a tirania contra crianças, último elo da cadeia de assimetrias. Assim, o gênero, a família e o território domiciliar contêm hierarquias, nas quais os homens figuram como dominadores-exploradores e as crianças como os elementos mais dominados-explorados (SAFFIOTI, 1999, p.84).

A discussão anterior justificaria, então, um conhecido ditado popular que diz que “*em briga de marido e mulher não se mete a colher*”, o que evidencia a existência de certa conformidade da sociedade em relação aos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher e contra as crianças, em menor grau, mas ainda presente. Citamos como exemplo uma pesquisa do Instituto Avon/Data Popular (2013), que procurou apurar as percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher, realizada em 50 municípios das cinco regiões do país em 2013.

Tal pesquisa indica alguns dados relevantes para o debate e que expressam a visão de alguns homens sobre os comportamentos esperados de uma *mulher exemplar*, sua percepção sobre ser “homem” e outras opiniões que talvez possam ser vistas como os motivos que geram a violência contra as mulheres: 84% dos homens entrevistados impediram que sua companheira saísse de casa, em média, oito vezes; 46% dos entrevistados acreditam que “homem não deve levar desaforo para casa”; 40% acreditam que o casamento não dá certo quando a mulher ganha mais que o homem;

85% não acham aceitável que uma mulher fique bêbada e 69% não acham aceitável que a mulher saia com amigos (as) sem o marido.

Saffioti (1999) atenta para a questão da “patologização” dos agressores, o que, em sua visão, só cria barreiras para a compreensão do fenômeno. Segundo a autora,

apenas 2% dos agressores sexuais, por exemplo, são doentes mentais, havendo outro tanto com passagem pela psiquiatria. Ainda que estes também sejam considerados doentes mentais, para fazer uma concessão, perfazem, no total, 4%, o que é irrisório. O mecanismo da patologização ignora as hierarquias e as contradições sociais, funcionando de forma semelhante à culpabilização dos pobres pelo espantoso nível de violência de diversos tipos. Imputar aos pobres uma cultura violenta significa pré-conceito e não conceito. A violência de gênero, especialmente em suas modalidades doméstica e familiar, ignora fronteiras de classes sociais, de grau de industrialização, de renda per capita, de distintos tipos de cultura (ocidental versus oriental), etc. (SAFFIOTI, 1999, p.87).

Além da submissão, as mulheres que contestam o padrão imposto pela sociedade e fogem à regra estão condenadas a sofrer sanções dos mais diversos tipos. Portanto, a violência não é regra somente nos lares das mulheres submissas e que aceitam os modelos pré-determinados a elas. A violência de gênero, como veremos nos dados explorados adiante, é generalizada, não tem cor ou idade. O que veremos a seguir – e que poderemos definir como recorrente acerca do tema – será o lugar desta violência, que tem o domicílio como preferência.

Violência contra a mulher e a cultura policial

Um dos questionamentos que circundam a temática parte do pressuposto de uma especialização do policial militar como forma de atender as peculiaridades que envolvem a questão do gênero, tal como ocorre com as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM), ou se este atendimento deve ser baseado em alguma norma técnica aplicada por todos os policiais, não sendo necessária a limitação a um grupamento especializado, visto que tais ocorrências acontecem com muita frequência.

O atendimento policial, em consonância com os dispositivos constitucionais, previstos em seu artigo 5º, que trata dos direitos e deveres fundamentais, e nos artigos 37 e 144, que versam sobre a Administração Pública e Segurança Pública, respectivamente, tem como principal viés o princípio da legalidade. Excluindo, em tese, das ações dos policiais suas crenças particulares, preconceitos e interesses individuais, ficando atentos,

ainda, às mudanças que ocorrem no seio da sociedade, um organismo vivo, em constante demanda de novas perspectivas. Tal afirmativa, no entanto, esbarra em algumas questões. Uma delas é a diferença entre o que está previsto e o que ocorre na prática, como descreve a psicóloga Dalila Vasconcelos¹,

existe um grande espaço que separa ainda as políticas públicas na área de gênero e sexualidade e a esfera prática. As políticas públicas são de grande importância nessa área e representam grandes avanços, entretanto falta a garantia de sua real aplicação (MADUREIRA, 2010). A lei prevê “garantias” que ainda são inexistentes, por não serem concretizadas na prática, como, por exemplo, a criação de juizados especiais com profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde capacitados para atender as vítimas. Além disso, falta a criação de casas abrigos, centros de atendimento integral, delegacias e centros de saúde especializados para atender as mulheres vítimas de violência e centros de educação e reabilitação para os agressores. A utilização das “garantias” previstas na Lei Maria da Penha ainda não é uma realidade no contexto social atual (CARNEIRO & FRAGA, 2012 *apud* VASCONCELOS, 2012, p.14).

O sucesso das políticas públicas voltadas para a proteção da mulher, assim como a confiança das vítimas nas instituições públicas e, conseqüentemente, o aumento do número de registros das ocorrências, passa por um bom atendimento, o qual começa no momento em que a mulher tem o primeiro contato com um agente do Estado. Este atendimento deve estar pautado na técnica, na plena consciência das peculiaridades que envolvem um caso em que uma mulher é agredida e no nível de importância que sua atenção à situação tem para o sucesso da ocorrência e, além disso, para o futuro da própria vítima.

Nesta perspectiva, identifica-se a necessidade de alinhar a conduta dos agentes públicos como forma de ampliar a execução de práticas de atendimento e de medidas de proteção de vítimas. Isto somente será plenamente possível se a mudança for inserida nesta cultura policial, a qual, de certa forma, é moldada pela cultura da sociedade da qual faz parte. Sendo assim, torna-se imprescindível que a violência de gênero, mais especificamente a violência doméstica e familiar, seja excluída da categoria *feijoadada*², muito conhecida entre policiais militares e civis.

Souza (2008) realizou um trabalho de observação das práticas de policiais civis em delegacias do Rio de Janeiro e pôde perceber como ocorrências como estas são comuns no cotidiano policial. O mesmo foi percebido por esta autora enquanto Aluna Oficial da Academia de Polícia Militar D. João VI, durante os estágios previstos para os alunos do Curso de Formação de Oficiais da PMERJ, os quais são realizados nos batalhões da corporação com policiais já formados. As *feijoadas* geralmente envolvem desentendimentos entre vizinhos, ameaças, perturbação do sossego, brigas de bar e, ainda, brigas entre cônjuges. E na visão policial tais ocorrências

1 - Vasconcelos é autora do artigo “Policiais e Bombeiros no Enfrentamento à Violência Contra a Mulher”, que teve como objetivo expor suas percepções acerca de uma oficina realizada para capacitar a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, seguindo as ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra Mulher, organizado pela Coordenadoria de Políticas para a Mulher do Estado do Mato Grosso do Sul.

2 - *Feijoadada* representa uma ocorrência que envolve casos que não são tão importantes na visão policial. Em outras palavras, como afirma Souza (2008), são casos que “na representação dos policiais (...) indicam situações que ‘dão muito trabalho e pouco resultado’”.

são definidas como bagunça, ocorrências que não são essencialmente policiais, como podemos ver nas definições dos policiais presentes na pesquisa de Souza (2008):

‘É um ilícito penal de baixa periculosidade, que afeta a sociedade, pois desperdiça tempo e dinheiro dos cofres públicos. Na maioria dos casos, poderia ter sido resolvido entre as partes’; ‘É um caso sem nexos’; ‘É tudo que não presta. Ocorrência sem pé, nem cabeça’; ‘É a ocorrência que envolve muita gente e só faz bagunça. Geralmente é muita gente e pouco registro’; ‘São casos sem relevância’; ‘São casos de pequeno potencial ofensivo ou fatos não criminais que são apresentados na delegacia de polícia, e tem solução através de bom senso e boa conversa. Há um meio termo. Matou, morreu, a gente prende’; ‘São desentendimentos que no calor do momento, vai do xingamento até uma lesão corporal leve. É uma confusão’; ‘É uma confusão que chega na delegacia sem conseguir determinar uma tipificação penal, ou seja, não tem crime’; ‘Você já comeu uma feijoada? Então sabe do que estou falando... É um prato de difícil digestão. Tem muita coisa misturada. Não consegue identificar quem bateu, quem apanhou’ (SOUZA, 2008, p.9).

As *feijoadas* obedecem ainda a uma lógica socioespacial, refletidas pelo controle territorial exercido em cada local ou pelo perfil dos moradores. Em conversas com policiais durante os estágios mencionados anteriormente, foi observado que em locais controlados por narcotraficantes as *feijoadas* são menos frequentes, talvez por serem resolvidas no próprio local pelas regras do “dono” do tráfico local, que, ao mediar os conflitos e regular algumas condutas, evita a presença policial em seu território.

“Lá no 20 [em referência ao 20º Batalhão de Polícia Militar, localizado no centro de Mesquita, município da Baixada Fluminense] não tem isso não, eles nem chamam”, disse um policial ao ouvir uma ocorrência que tinha como solicitante uma mulher, a qual havia ligado para a central 190 solicitando presença policial, pois seu ex-companheiro estava em seu portão ameaçando invadir seu domicílio com outros indivíduos. Souza (2008) apresenta uma análise consoante com a afirmação acima, porém referente a um policial civil, quando diz em seu trabalho que

nas delegacias localizadas nas ‘regiões nobres’ do Rio de Janeiro, como por exemplo, a zona sul da cidade, os policiais afirmaram que são tratados pela população como empregados particulares, sendo que essas pessoas justificam que pagam os salários dos policiais por meio dos impostos pagos ao governo, por isso, algumas vezes, os policiais registram ocorrências que podem ser classificadas como feijoada para evitar problemas com a corregedoria. Eles consideram que há certas vantagens em trabalhar em localizações menos privilegiadas, como na Baixada Fluminense, pois nesses lugares o policial é tratado como uma autoridade, e não como um empregado (SOUZA, 2008, p.4).

A importância da capacitação de policiais militares no que tange a um atendimento especializado nos casos de ocorrências tendo mulheres como vítimas se justifica pelo fato dos mesmos realizarem muitos dos primeiros contatos destas mulheres com a figura do Estado e, ainda, pelo fato das ocorrências deste tipo estarem em segundo lugar no *ranking* das ocorrências mais recebidas pela central de atendimento de emergência da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (190). Segundo Ferreira e Almeida (2015), a central recebeu 36.028 acionamentos para atendimento de “crimes contra mulher” de janeiro a maio de 2015, atrás somente das solicitações motivadas por “perturbação do trabalho ou do sossego alheios”, com 51.405 casos. Isto fortalece a questão da capacitação citada acima, a importância de se debater o tema, bem como a elaboração de pesquisas que procurem entender este fenômeno, como veremos a seguir a partir da análise dos dados obtidos para a elaboração deste estudo.

Análise dos dados

A produção do presente artigo tem como base de dados cerca de 930 mil registros de ocorrências policiais de janeiro de 2011 a dezembro de 2015. No entanto, para fins de análise, utilizamos somente os dados relativos às vítimas do sexo feminino. Os crimes foram organizados em quatro categorias: estupro; homicídio; lesão corporal e lesão corporal – violência doméstica e familiar; e lesão corporal grave e lesão corporal grave – violência doméstica e familiar.

Estudos e pesquisas³ realizados sobre a temática atentam para o fato de que a principal forma de violação sofrida pelas mulheres ainda é a violência física. No entanto, há outras violações que se traduzem em agressões verbais, psicológicas, patrimoniais, morais e sexuais, as quais demandam atenção de diversas instâncias da sociedade e um aparato técnico das instituições de apoio que compreendem, entre outros, o primeiro atendimento normalmente feito pelas polícias militares, o apoio psicológico e as medidas eficazes de proteção. Entretanto, tais importantes aspectos não serão tratados neste trabalho, restringindo nossa análise à violência física⁴.

Cor das vítimas

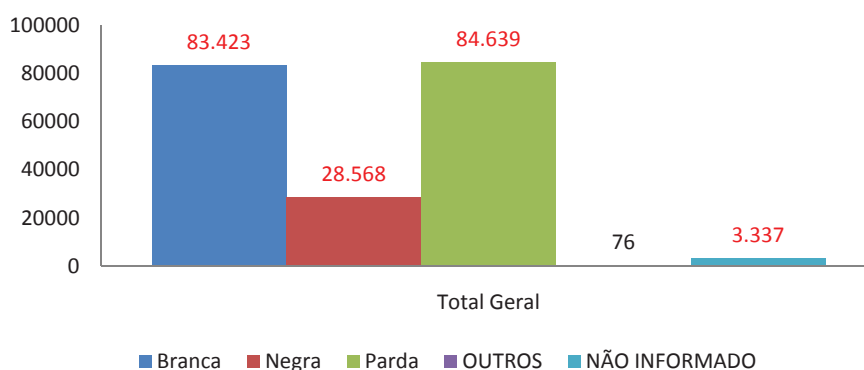
O primeiro gráfico apresentado tem como base a variável cor das vítimas, informada no momento do registro da ocorrência. No geral dos crimes, as mulheres pardas e as brancas equivalem a 84% do total registrado. Entretanto, se reuníssemos os números de negras e pardas, teríamos um índice muito mais elevado (113.207) que o de vítimas

3 - VASCONCELOS, 2012; INSTITUTO AVON/ DATA POPULAR, 2013; e WASELFISZ, 2016.

4 - Sobre estes aspectos, destacamos a publicação *Dossiê Mulher*, organizado pelo Instituto de Segurança Pública, que faz um retrato mais completo da situação de violência em que as mulheres do estado do Rio de Janeiro se encontram, pois apresenta dados relativos aos casos registrados contra estas que vão desde as violências físicas mais conhecidas até aquelas que estão relacionadas a outras dimensões, como a violência patrimonial. Estas nomenclaturas estão em consonância com o que a Lei Maria da Penha abrange como categorias internas da violência contra a mulher: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. As definições de cada forma de violência estão presentes no artigo 7º da referida lei.

brancas. Sobre este tópico temos dois questionamentos: o primeiro está nas características da nossa sociedade que se baseia no processo de negação em caracterizar-se como negro, o que demandaria uma longa discussão sobre a diáspora africana e o processo histórico da sociedade brasileira. O segundo questionamento se pauta no fato do preenchimento no momento do registro: quem determina a cor do indivíduo, ele mesmo ou o policial que registra o fato? Tal atividade demandaria outra pesquisa de cunho etnográfico para conhecer o que é feito na prática.

Gráfico 1
Vítimas de estupro, lesão corporal e homicídio por cor – sexo feminino – Região Metropolitana do RJ de 2011 a 2015



Fonte: Banco de Dados PCERJ/ISP.

Local do crime

Com a finalidade de relacionar os crimes escolhidos para este trabalho com os locais nos quais eles aconteceram, foram selecionadas do banco de dados apenas as dez localidades mais frequentes, qual não foi surpresa ter como a primeira do *ranking* a residência da vítima.

Sobre o local de ocorrência da violência contra as mulheres, o “Mapa da Violência 2015 – homicídios de mulheres no Brasil” (WAISELFISZ, 2015), pesquisa de âmbito nacional, aponta que, de acordo com os registros de atendimento de violência do SUS de 2014, 71,9% das mulheres em todas as faixas etárias sofrem violência dentro de seus domicílios, seguidos da rua, com 15,9% dos casos.

No mesmo estudo, as taxas de atendimento de mulheres (por 10 mil) pelo SUS, segundo agressor e etapa do ciclo da vida (WAISELFISZ, 2015, p.49), mostram que na infância e na adolescência os *pais* são os principais responsáveis pelas agressões, representando taxa de 9,6 na infância e de 5,5 na adolescência. É interessante evidenciar que os dados apresentam taxas de 0,9 e 1,1 de agressões feitas por *padrastos* na infância e na adolescência, respectivamente, enquanto para *madrastas* a taxa para ambos é zero.

Nas categorias jovem e adulta, o papel de agressor é transferido para os cônjuges, refletindo uma taxa de 5,6 para jovens e 3,7 para mulheres na fase adulta, tendo também participação de ex-cônjuges (2,4 e 1,2 para cada fase). Por último, mas ainda dentro do ambiente doméstico e familiar, o filho aparece como o maior agressor de mulheres idosas, com taxa de 1,5 por 10 mil.

Saffioti (1999) diz que “é mais fácil entender relações incestuosas quando às vezes nem mesmo um cobertor separa os corpos do que nas residências em que cada um tem seu próprio dormitório” (SAFFIOTI, 1999, p.87). Apesar disto, salienta que a violência também envolve integrantes da família que não residem necessariamente no mesmo local que a vítima, como tios e avós, o que faz com que a violência seja não somente doméstica, mas também familiar. A própria dinâmica da violência doméstica também pode ser deslocada para fora dos muros do lar: “nada impede o homem, contudo, de esperar sua companheira à porta de seu trabalho e surrá-la exemplarmente diante de todos os seus colegas por se sentir ultrajado com sua atividade extra-lar” (SAFFIOTI, 1999, p.83).

A via pública, que também pode estar adjacente à casa, fica em segundo lugar, porém com números absolutamente menores que o primeiro, que, sozinho, representa 63% do total das dez localidades. Outro ponto de destaque está nos números muito superiores aos outros apresentados pelas ocorrências de estupro dentro da residência (cerca de 72% do total), o que corrobora a ideia que relaciona a violência de gênero à violência doméstica e familiar. Com tais dados, podemos afirmar, pelo menos de acordo com o recorte feito pela presente pesquisa, que a violência contra a mulher é, em sua essência, doméstica.

Tabela 1
Locais onde crimes registrados com vítimas do sexo feminino ocorreram – Região Metropolitana do RJ de 2011 a 2015

	Estupro	Homicídio	Lesão corporal – VDF*	Lesão corporal	Lesão corporal grave	Lesão corporal grave – VDF*	Total geral
Residência	10.916	441	18.353	94.147	81	108	124.046
Via pública	2.085	547	4.406	40.729	53	35	47.855
Est. comercial	228	15	299	4.833	6	1	5.382
Outros	717	58	252	3.517	6	2	4.552
Est. de ensino	239	7	16	1.776			2.038
Restaurante	32	10	112	1.659	8		1.821
Condomínio	51	3	47	1.134	1	1	1.237
Ignorado	404	21	57	643	6	3	1.134
Hospital, clínica e similares	80	49	22	939	21		1.111
Total Geral	15.332	1.213	23.829	154.419	190	155	195.138

*VDF: Violência doméstica e familiar

Fonte: Banco de Dados PCERJ/ISP

Delegacias que mais registram ocorrências

A organização dos dados a seguir teve como objetivo principal fazer um mapeamento das zonas críticas no período estudado, para termos uma noção mais ampla dos locais (geográficos) com maior frequência de ocorrências e, assim, revelar onde o poder público deve atuar com mais veemência. Seja investindo em capacitação de seus profissionais, seja ampliando locais destinados à proteção e conscientização, objetivando a melhora no atendimento especializado às vítimas. Tais lugares, independente da análise da taxa de vítimas por habitante, precisam de uma quantidade maior de policiais e que estes estejam melhor preparados.

Para tanto, foram selecionadas as dez delegacias com mais casos registrados de todos os crimes em questão no presente trabalho, com vítimas do sexo feminino. Assim, vemos que as ocorrências estão concentradas em duas regiões: na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro e na Baixada Fluminense, com 4 e 5 delegacias, respectivamente, no *ranking*, havendo somente uma no município de São Gonçalo (na Região da Grande Niterói). Cabe ressaltar que mesmo com a presença das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher em alguns destes locais, como em São João de Meriti e Belford Roxo, os registros foram feitos em delegacias não especializadas, e com grande destaque em relação aos registros de toda a Região Metropolitana. Tal fato reforça a necessidade de treinar todo o efetivo policial militar e civil, pois as ocorrências não são atendidas somente por aqueles que receberam orientações referentes às especificidades do tema.

Tabela 2
Dez delegacias que registraram mais ocorrências com vítimas do sexo feminino – Região Metropolitana do RJ de 2011 a 2015

	Delegacias	Registros
32	Taquara	38.850
64	São João de Meriti	35.911
54	Belford Roxo	34.296
59	Duque De Caxias	34.185
58	Posse	33.599
36	Santa Cruz	28.875
56	Comendador Soares	20.988
74	Alcântara	20.518
35	Campo Grande	15.237
34	Bangu	10.011

Fonte: Banco de Dados PCERJ/ISP.

Série histórica dos crimes analisados

De maneira geral, os crimes não apresentaram expressivas variações durante o período estudado. No entanto, é possível identificar a diminuição dos registros de lesão corporal (lesão corporal e lesão corporal grave) que envolviam violência doméstica e familiar. No que se refere à lesão corporal (agora desconsiderando a grave), é possível identificar um decréscimo de 100% nos casos registrados, o que pode ser atribuído ao momento do registro e da organização do banco, que, a partir de 2011, passou a considerar os casos somente como lesão corporal, não os separando em categorias diferentes. O fato da lesão corporal envolvendo violência doméstica e familiar ter decrescido de 19.602 casos para zero e os registros de lesão corporal terem aumentado significativamente de 17.890 para 31.165 casos durante os cinco anos analisados são explicados de maneira elucidativa no Dossiê Mulher 2012.

Tabela 3
Série histórica dos registros de ocorrências com vítimas do sexo feminino – Região Metropolitana do RJ de 2011 a 2015

	2011	2012	2013	2014	2015	Total geral
Estupro	2.887	3.624	3.345	3.255	2.809	15.920
Homicídio	248	229	243	304	250	1.274
Lesão corporal – VDF*	19.602	2.941	1.667	362	0	24.572
Lesão corporal	17.890	36.986	36.762	35.438	31.165	158.241
Lesão corporal grave	35	39	43	44	39	200
Lesão corporal grave – VDF*	146	7	2	1	0	156
Total Geral	40.808	43.826	42.062	39.404	34.263	200.363

*VDF: Violência doméstica e familiar

Fonte: Banco de Dados PCERJ/ISP

Faixa etária das vítimas

As idades das vítimas foram organizadas em faixas etárias para melhor visualização e compreensão do fenômeno estudado. Como podemos observar, de maneira geral, as mulheres de 25 a 34 anos são as maiores vítimas dos delitos selecionados, seguidas das mulheres de 35 a 44 e de 19 a 24 anos, com 18% e 19%, respectivamente, totalizando 72%. É na fase adulta, portanto, que tais crimes são mais recorrentes. Por outro lado, tal recorrência pode ser explicada pela composição da população feminina brasileira, em maior quantidade nestas faixas, representando cerca de 40% do total feminino, segundo dados do IBGE do censo 2010.

No que diz respeito ao estupro, violência de caráter físico e que pode trazer sérios danos físicos e psicológicos, acreditamos importante ressaltar que as vítimas de até 18 anos somam 73% dos casos registrados, considerando somente as vítimas com idade informada. Portanto, se

por um lado, de maneira geral, as mulheres na fase adulta são as mais vitimizadas, os números que envolvem crianças e adolescentes vítimas de estupro necessitam de atenção especial de toda a sociedade. Neste caso, a atenção deve ser redobrada, porque além de se tratar de vítimas do sexo feminino, são também indivíduos dotados de direitos, considerados como cidadãos em estágio peculiar de desenvolvimento, seguindo a lógica constitucional e normatizada e pormenorizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 1990). Dentro desta lógica, os agentes públicos devem estar ainda mais atentos à condução de uma ocorrência que envolva crianças e/ou adolescentes, bem como da sua condição peculiar quando coletar informações sobre o ocorrido e as medidas de proteção a serem tomadas.

Tabela 4
Vítimas de estupro, lesão corporal e homicídio por faixa etária – sexo feminino – Região Metropolitana do RJ de 2011 a 2015

	<11	12-18	19-24	25-34	35-44	45-60	>60	NI**	Total geral
Estupro	5.042	5.467	1.398	1.321	688	384	62	1.558	15.920
Homicídio	34	104	142	240	192	153	100	309	1.274
Lesão corporal – VDF*	295	2.118	5.334	8.848	4.763	2.581	429	204	24.572
Lesão corporal	2.901	19.024	30.671	48.914	30.081	19.927	4.713	2.010	158.241
Lesão corporal grave	12	25	36	48	35	26	10	8	200
Lesão corporal grave – VDF*	2	12	42	50	34	9	4	3	156
Total Geral	11.038	1.216	18.251	130.232	168	125	161.030		

*VDF: Violência doméstica e familiar

**NI: Não informado

Fonte: Banco de Dados PCERJ/ISP

Quem são os agressores?

O próximo tópico foi concebido para traçar o perfil do agressor de acordo com os casos selecionados e sua relação com a vítima. Para tal, foram extraídos os dez registros de tipos de autores mais frequentes nos dados do banco analisado.

A discussão anterior sobre o local da agressão e a identidade do agressor é afirmada com mais intensidade com os dados apresentados aqui. De acordo com estes registros, podemos concluir que a violência doméstica é ensaiada ainda no namoro e, com o término do mesmo, se faz presente durante o casamento e/ou a coabitação e continua com o término do ciclo do relacionamento. Se criássemos uma só categoria, que poderíamos chamar de “relacionamento amoroso”, englobando a pessoa com que a vítima tem ou teve algum tipo de relacionamento, a mesma

corresponderia a 56% do total dos casos representados no quadro abaixo. Ou seja, dos dez maiores agressores, eles representam mais da metade. Além disto, saindo da esfera familiar, também é importante apontar para a expressiva presença de “vizinho” como autor de estupro e lesão corporal.

Tais dados também revelam e afirmam, então, a ideia de que a violência contra a mulher não se dá no campo do “desconhecido” e, sim, no âmbito de seu convívio cotidiano. Seus agressores são seus conhecidos e, como vimos, pessoas com as quais a vítima tem ou já teve uma relação de afetividade, o que faz com que o combate à violação de seus direitos seja ainda mais complexo. Seja porque a própria vítima ainda tenha laços com o autor da agressão, que pode ser traduzido por sentimentos, patrimônio construído em comunhão e filhos, ou, ainda, pela velha e conhecida história de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, dificultando os registros, as intervenções de pessoas que testemunham os crimes e a condução da ocorrência pelo policial à delegacia. Sabemos ainda que há inúmeros casos que não chegam ao conhecimento das autoridades policiais pelos mesmos motivos elencados acima, aliados ao receio de que a denúncia seja motivo para outra agressão. A partir disto, então, é possível afirmar que a violência contra as mulheres é doméstica, como também afirmam as pesquisas utilizadas como base aqui, e deve ser combatida como tal pelo Estado.

Tabela 5
Dez maiores autores das ocorrências registradas – vítimas do sexo feminino – Região Metropolitana do RJ de 2011 a 2015

	Estupro	Homicídio	Lesão corporal – VDF*	Lesão corporal	Lesão corporal grave	Lesão corporal grave – VDF*	Total geral
Companheiro(a)	326	72	8.943	36.020	21	67	45.449
Cônjuge	129	15	2.741	7.854	1	12	10.752
Ex-companheiro	315	16	3.620	19.487	3	22	23.463
Ex-namorado	128	4	824	4.339	7	9	5.311
Ignorado	1.313	743	33	3.692	22	2	5.805
Irmão(a)	136	2	739	4.584	2	4	5.467
Namorado(a)	321	21	869	4.335	5	7	5.558
Nenhuma	4.914	266	184	25.592	66	1	31.023
Outra	2.336	64	276	12.522	23	1	15.222
Vizinho(a)	1.120	13	22	11.807	18		12.980
Total Geral	11.038	1.216	18.251	130.232	168	125	161.030

*VDF: Violência doméstica e familiar

Fonte: Banco de Dados PCERJ/ISP

Considerações finais

Com base nos dados explorados, podemos concluir que entre 2011 e 2015 os crimes cometidos contra vítimas do sexo feminino na Região Metropolitana apresentam perfil em conformidade com as pesquisas e estudos utilizados como base deste trabalho, os quais apontam que a característica da violência de gênero no Brasil é doméstica e/ou familiar. Cabe ressaltar que, apesar de proposto um desenho do cenário de violência dentro dos limites expostos, o desencadeamento de ações positivas no sentido da erradicação deste tipo de violação dos direitos humanos caminhará junto com um mapeamento cada vez mais próximo da realidade: o fortalecimento das redes de proteção e o contato mais humanizado e consciente com agentes do Estado criam uma atmosfera de credibilidade nos mecanismos de proteção e confiança no registro das ocorrências. E quanto mais ocorrências registradas, maior o conhecimento do fenômeno e mais eficazes serão as políticas de enfrentamento.

Mais especificamente sobre os dados, o desenho da violência doméstica surge com a presença do companheiro ou ex-companheiro (incluindo aqui qualquer pessoa com a qual a vítima tem ou já teve relacionamento amoroso) como o principal agressor e é a residência o local escolhido pelos mesmos. Tais afirmativas entram em confronto com a pouca ou nula quantidade de registros de ocorrências caracterizadas como “violência doméstica e familiar”, conforme observado na Tabela 3, que trata dos registros dos crimes durante os cinco anos estudados. O estupro, praticado em ambiente doméstico, e em grande parte contra meninas de 0 a 18 anos, merece do poder público atenção especial. Devido à fragilidade inerente à idade, a relação de dependência e os danos causados às vítimas nesta faixa etária podem ser irreversíveis.

Sobre os agentes públicos, destacamos a importância da padronização da conduta dos mesmos, principalmente dos policiais militares, cujas rotinas carecem de normatização e treinamento neste sentido, como vimos. A importância do policial militar se pauta pelo fato de que, acionado pelas vítimas através da central 190 (central de atendimento de emergência da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro), quando estas não vão diretamente a alguma delegacia de Polícia Civil, é este o primeiro agente do Estado com o qual as vítimas têm contato, e, na maioria das vezes, quando a exposição ao ato violento está ocorrendo ou acabara de acontecer. Além disto, a cultura policial precisa ser envolvida pela necessidade de considerar como importantes ocorrências deste tipo, desqualificando-as da categoria das *feijoadas*. Tal mudança parece ser necessária, mediante constante treinamento desde a formação, quando ocorrem as trocas de valores e início do contato com as nuances da cultura policial.

Finalmente, vale salientar que as ocorrências utilizadas para a presente análise levaram em consideração os dados produzidos pelas delegacias não especializadas espalhadas pela região estudada, e, não, pelas DEAM,

delegacias criadas com o intuito de atender as vítimas de forma mais técnica e treinada, seguindo as orientações do Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres. Tal fato nos leva a concluir que a profissionalização generalizada dos agentes públicos é imprescindível, visto que nem todas as ocorrências relacionadas ao tema são registradas nas delegacias especializadas. A proliferação das DEAM, por outro lado, seria uma alternativa a essa questão, mas que precisa ser amplamente discutida pelas instâncias envolvidas nesta temática.

Referências Bibliográficas

BECKER, H. S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>.

_____. **Feminicídio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília: Secretária Especial de Políticas para as Mulheres/Presidência da República, 2016.

_____. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Curso de Atendimento às mulheres em situação de violência**. 2015.

BOURDIEU, P. “Estruturas, habitus e práticas”. In: BOURDIEU, P. **Esboço de uma teoria da prática**. Oeiras: Celta, 2002.

DAMATTA, R. **Carnavais, Malandros e Heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Rocco, 1979.

DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

FERREIRA, M. & ALMEIDA, L. “Perturbação do trabalho e do sossego alheios: análise a partir dos dados do serviço de atendimento de emergência da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (190)”. ISP: **Cadernos de Segurança Pública**. Ano 7. Número 06. Julho de 2015.

INSTITUTO AVON/DATA POPULAR. **Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher**. 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/12/folderpesquisa_instituto22x44_5.pdf> Acesso em maio de 2016.

NANDI, A & GEVEHR, D. L. “Políticas Públicas de atendimento à mulheres vítimas de violência (Rolante-RS)”. **Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, ISSN 2177-8248. Universidade Estadual de Londrina, 27 a 29 de maio de 2014. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT3_Aline%20Nandi%20e%20Daniel%20Gevehr.pdf>. Acesso em maio de 2016.

PINTO, A. S.; MORAES, O. C. R. & MONTEIRO, J. (org.) **Dossiê Mulher 2015**. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2015.

ROMIO, J. A. F. **Mortes femininas violentas segundo raça/cor. 2009**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

SÁ, S. D & WERLANG, B. S. G. “Personalidade de mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão sistemática da literatura”. **Contextos Clinic**, São Leopoldo, v. 6, n. 2, p. 106-116, dez. 2013. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822013000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em maio de 2016.

SAFFIOTI, H. I. B. “Já se mete a colher em briga de marido e mulher”. **Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400009>. Acesso em junho de 2016.

SOARES, A.; BORGES, D. & CAMPAGNAC, V. “A pesquisa de condições de vida e vitimização de 2007: notas metodológicas”. In: DUARTE, M. S. B. (Coord.). **Pesquisa de condições de vida e vitimização – 2007**. Rio de Janeiro: Riosegurança, 2008. p. 10-13.

SOARES, B. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

_____. **A violência doméstica e as pesquisas de vitimização**. In: Encontro nacional de produtores e usuários de informações sociais, econômicas e territoriais, 2., 2006. Rio de Janeiro, 2-25 ago. 2006.

SOARES, G. **O monstro mora lá em casa**. O Globo, 21 de maio de 2010. Disponível em: <<http://suicidiopesquisaeprevencao.blogspot.com.br/2010/05/o-monstro-mora-laemcasa.html>>.

SOUZA, A. C. L. **Patrulha Maria da Penha: um estudo sobre a intervenção penal nos conflitos de gênero**. Porto Alegre. 2014. 58p.

SOUZA, E. G. A. **Feijoada Completa: Administração institucional de conflitos e dilemas de cidadania nas delegacias de polícia da cidade do Rio de Janeiro**. Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) na Universidade Fluminense (UFF). 2008.

TEIXEIRA, P. A. S.; PINTO, A. S. & MORAES, O. C. R. **Dossiê Mulher 2012**. Secretária de Ciência e Tecnologia, Secretaria de Segurança Governo do Rio de Janeiro, 2012.

VASCONCELOS, D. C. **Policiais e Bombeiros no enfrentamento à violência contra a mulher**. Mato Grosso do Sul: Projeto “Capacitando Para o Enfrentamento à Violência Contra a Mulher”. Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher do Estado. 2012.

WAISELFISZ, J. J. **MAPA DA VIOLÊNCIA 2015: homicídio de mulheres no brasil**. Brasília: Flacso. 2015. Disponível em <www.mapadaviolencia.org>. Acesso em 26 de maio de 2016.

WESTIN, R. **Brasil só criou Lei Maria da Penha após sofrer constrangimento internacional**. Jornal do Senado. Brasília, 4 de julho de 2013. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/jornal/edicoes/especiais/2013/07/04/brasil-so-criou-leimaria-da-penha-apos-sofrer-constrangimento-internacional>>. Acesso em maio de 2016.

ZALUAR, Alba. “Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização”. **São Paulo em Perspectiva**. vol.13, n.3, São Paulo, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000300002>. Acesso em setembro de 2017.